

**REGULAMENTO DO
PARANÁ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11 de agosto de 2025

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
1. TERMOS DEFINIDOS.....	4
2. OBJETIVO.....	13
3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO	13
4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	13
5. CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS	14
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	14
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA.....	16
8. VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
11. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	22
13. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	25
14. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	26
15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	27
16. FORO	28
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	29
1. OBJETIVO.....	29
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO	29
3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	29
4. CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS	29
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	29
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	33
7. POLÍTICA DE COBRANÇA.....	35
8. FATORES DE RISCO	37
9. COTAS	44
10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	45
11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	45
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	46
13. TAXAS	47
14. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	48
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	49

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	53
17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ...	53
SUPLEMENTO	55
APÊNDICE A – COTAS SENIORES	57
APENSO I AO APÊNDICE A - COTAS SENIORES	59
APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS	60
APENSO I AO APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS	62

REGULAMENTO DO PARANÁ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

O **PARANÁ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, bem como pelo seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e autorregulatórias, inclusive, pelos Códigos ANBIMA, pelo presente instrumento e seus respectivos anexos, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimentos em direitos creditórios, conforme a Resolução CVM 175, especialmente seu Anexo Normativo II.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos Definidos. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente instrumento, terão os significados atribuídos abaixo, sendo-lhes aplicável tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”: significa o acordo operacional, para administração fiduciária e gestão do Fundo e da Classe Única, celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”: significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 228, Sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Agente de Formalização e Cobrança: significa a **AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes n.º 56, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.421-010, inscrita no CNPJ sob o nº 37.284.282/0001-06.

“Alocação Mínima”: significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única a ser mantido em Direitos Creditórios.

“ANBIMA”: significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexo Descritivo”:	significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento desta, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral.
“Anexo Normativo II”:	significa o <i>“Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”</i> à Resolução CVM 175.
“Apêndices”:	significa os apêndices ao Anexo Descritivo, que disciplinam as características específicas da respectiva Subclasse, de modo complementar ao disposto na Parte Geral e ao Anexo Descritivo.
“Apenso”:	significa os apensos aos Apêndices, que disciplinam as características específicas das emissões da respectiva Subclasse.
“Assembleia de Cotistas”:	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial e/ou a Assembleia Geral.
“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Cotistas”:	significa a assembleia especial de cotistas titulares de Cotas, da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia geral de todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas, nos termos da Parte Geral.
“Assessor Jurídico”:	significa o SOUZAOKAWA ADVOGADOS , sociedade simples de advogados, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 014.52-001, inscrito no CNPJ sob o nº50.170.163/0001-90.
“Ativos”:	significa os Direitos Creditórios Adquiridos, Ativos Financeiros, Garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe Única e/ou Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros”:	significa: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos “(i)” e “(ii)” anteriores; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores.

“B3”:	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
“Boletim de Subscrição”:	significa o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual ele subscreve suas Cotas, comprometendo-se a integralizá-las observados os termos e condições previstos no referido instrumento.
“Capital Autorizado”:	significa o limite estabelecido para a emissão de novas Cotas, até o montante fixado em R\$°300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem aprovação em Assembleia de Cotistas, observadas as disposições aplicáveis neste Regulamento.
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“CERC”:	significa a CERC S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o n. 23.399.607/0001-91.
“Chamadas de Capital”:	significa a notificação encaminhada, pela Administradora, a todos os Cotistas, solicitando aportes de capital na Classe Única, por meio de integralização, total ou parcial, de Cotas subscritas por cada Cotista, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição.
“Classe Única” ou “Classe Única de Cotas”:	significa a classe única de Cotas, dividida entre as respectivas Subclasses.
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964.

“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Códigos ANBIMA”:	significa as versões vigentes do <i>“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”</i> e do <i>“Código de Distribuição de Produtos de Investimento”</i> , conforme aplicável, publicados pela ANBIMA.
“Condições de Aquisição”:	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios, a serem observadas pela Classe Única, na forma da Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
“Conta do Fundo”:	significa a conta bancária, de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos Encargos do Fundo.
“Conta Vinculada”:	significa a conta bancária, de titularidade do respectivo Devedor, de movimentação exclusiva do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, mediante ordem do Fundo, a ser mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito”:	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e de Cobrança de Direitos Creditórios”</i> celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão da Classe Única.
“Cotas Seniores”:	significa as cotas da subclasse sênior, da Classe Única, que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.
“Cotas Subordinadas”:	significam as cotas subordinadas, da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.

“Cotistas”:	significa os titulares de Cotas, da Classe Única, independentemente da Subclasse.
“CPR-F”:	significa cada “ <i>Cédula de Produto Rural Financeira</i> ”, de liquidação financeira, prevista na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, emitida pelos Devedores em favor da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Critérios de Elegibilidade”:	significa os critérios a serem observados pelos Direitos Creditórios, formalizados por meio da emissão das CPR-F, pelos Devedores, para que sejam adquiridos pela Classe Única, na forma da Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada anteriormente neste quadro de definições, ou terceiro contratado, incluindo parte relacionada à Administradora, para prestar serviço de custodiante à Classe Única.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
“Data de Aquisição”:	significa a data do primeiro desembolso do Fundo em favor do respectivo Devedor.
“Data de Integralização Inicial”:	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores.
“Devedores”:	significa as pessoas, físicas e/ou jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras: (i) que tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e (ii) que tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

“Direitos Creditórios”:	significa os direitos creditórios decorrentes das CPR-F, vinculados às cadeias produtivas agroindustriais, emitidas pelos Devedores, em favor da Classe Única de Cotas.
“Direitos Creditórios Adquiridos”:	significa os Direitos Creditórios que passem a integrar a Carteira, observados Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”:	significa os Direitos Creditórios Adquiridos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”:	significa os recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Distribuidor”:	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , anteriormente qualificada neste quadro de definições, ou terceiro contratado, incluindo parte relacionada à Administradora, ou seu sucessor a qualquer título, na qualidade de distribuidor das Cotas, caso aplicável.
“Documentos Comprobatórios”:	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) os documentos que consubstanciam as obrigações assumidas pelos Devedores, mediante a emissão das CPR-F; e (ii) qualquer outro documento que evidencie a existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios e a constituição das Garantias.
“Eventos de Avaliação”:	significa os eventos, listados na Cláusula 15.2 do Anexo Descritivo, que ensejam a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”:	significa os eventos, listados na Cláusula 15.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“FIDC”:	significa fundo de investimento em direitos creditórios.
“Fundo”:	significa o PARANÁ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Garantias”:	significa, conjuntamente, as Garantias Reais e as Garantias Fidejussórias.
“Garantias Fidejussórias”:	significa as garantias fidejussórias constituídas por terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Garantias Reais”:	significa as garantias reais constituídas, pelos Devedores e/ou por terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Gestora”:	significa a SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº2.041, Torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012.
“IGP-DI”:	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“IGP-M”:	significa o Índice Geral de Preços – Médio, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índice de Subordinação”:	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado, como regra geral, até o resgate integral das Cotas Subordinadas, que o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, representado por Cotas Subordinadas, de modo que o Índice de Subordinação não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a este valor.
“Investidores Profissionais”:	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11º da Resolução CVM 30.
“IPC”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) a comprovada fraude, desvio de conduta e/ou falha no desempenho das respectivas funções, deveres e/ou no cumprimento de obrigações previstas nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e/ou de legislação ou regulamentação aplicáveis, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.
“Limites de Concentração”:	significa os limites de concentração para a composição da Carteira definidos na Cláusula 5.6 do Anexo Descritivo.
“Meta de Remuneração”:	significa a meta de rentabilidade a ser buscada pela Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Multa por Destituição”:	significa a multa compensatória à qual fará jus a Gestora na hipótese de destituição sem Justa Causa, conforme previsto na Cláusula 10.4 da Parte Geral.
“Nova Taxa de Gestão”:	significa o valor da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora.
“Originadora”:	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguará, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.914.460/0112-76.
“Parte Geral”:	significa a parte geral do Regulamento, termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
“Parte Geral da Resolução CVM 175”:	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa o Patrimônio Líquido do Fundo, haja vista a existência da Classe Única.

“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a diferença entre: (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos Ativos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) sejam superiores à soma de todos os Ativos.
“Política de Cobrança”:	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Regulamento.
“Política de Investimento”:	significa a política de investimento da Classe Única, descrita na Cláusula 5 do Anexo Descritivo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”:	significa, quando referidos em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Razão de Garantia”	significa a relação entre o valor total dos bens e direitos oferecidos no âmbito das Garantias Reais e o saldo devedor da CPR-F, devendo ser, em qualquer momento, igual ou superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor da respectiva CPR-F, a ser apurada pela Gestora conforme fórmula abaixo: $\text{Razão de Garantia} = \frac{\text{valor total das Garantias Reais}}{\text{saldo devedor da CPR - F}} \geq 1 \text{ (100\%)}$
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo, composto por Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplemento, Apêndices e Apensos.
“Remuneração”:	significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CMN 2.907”:	significa a Resolução nº 2.907, do CMN, de 29 de novembro de 2001.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
“SELIC”:	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”:	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme estipulado neste Regulamento, especialmente nos respectivos Apêndices.
“Suplemento I”:	significa o Suplemento I ao Anexo Descritivo, o qual rege a política de análise de crédito da Gestora.
“Taxa de Administração”:	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Custódia”:	significa a remuneração devida ao Custodiante, pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”:	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“TED”:	significa Transferência Eletrônica Disponível.
“Valor Nominal Unitário”:	significa o valor das Cotas, observadas as Subclasses, atribuído nos respectivos Apêndices.

2. OBJETIVO

- 2.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo, preponderantemente: (i) na aquisição dos Direitos Creditórios, formalizados por meio da emissão das CPR-F, em atendimento à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO

- 3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, sob o regime fechado, não sendo permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 3.2. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

- 4.1. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou liquidado, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

5. CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS

- 5.1. O Fundo é constituído pela Classe Única de Cotas, compreendida por Subclasses, identificadas por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme detalhado nos respectivos Apêndices.
- 5.1.1. Tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, as referências à Classe Única e às Cotas alcançam o Fundo e vice-versa.
- 5.1.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização das Cotas e pagamento de Remuneração estão descritos nesta Parte Geral, no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.
- 5.1.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da sua liquidação.
- 5.1.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização de cada Subclasse estão descritos no respectivo Apêndice.
- 5.2. As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.
- 5.3. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto em Assembleia de Cotistas.
- 5.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.
- 5.5. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas até o montante do Capital Autorizado, no valor de R\$°300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do presente Regulamento.
- 5.6. As Cotas serão integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª data de integralização da respectiva Subclasse até o dia da efetiva integralização.
- 5.6.1. Observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, as Cotas serão integralizadas em prazo a ser fixado (se à vista ou mediante Chamada de Capital), conforme definido no respectivo Apenso.
- 5.6.2. Se a integralização das Cotas ocorrer conforme prazo indicado na Cláusula 5.6.1 acima, não serão devidas despesas adicionais, ressalvadas as hipóteses de incidência de tributos ou eventuais taxas, observado que a frustração da referida expectativa de integralização que originar perdas e danos para o Fundo poderá ser exigida judicialmente.
- 5.7. Se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, o seu titular terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes, desde que a Classe Única possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na Carteira, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento, e, tampouco, reduza o Índice de Subordinação.
- 5.7.1. A amortização das Cotas Subordinadas excedentes, referida na Cláusula 5.7 acima, deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 6.1. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora, a qual, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como poderes para

exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, se aplicável, sem prejuízo das atribuições previstas nos Códigos ANBIMA e nos termos da legislação vigente.

6.1.1. Além dos serviços de administração fiduciária e de distribuição de valores mobiliários, a Administradora também prestará ao Fundo os serviços de: (i) custódia, (ii) escrituração, (iii) controladoria e (iv) tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo suas partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias de Cotistas, a lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente e os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas, da Classe Única e do Fundo, bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- v. manter atualizada, na CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única exigidas pela regulamentação aplicável;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- viii. realizar distribuição das Cotas;
- ix. observar as disposições constantes neste Regulamento;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- xi. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, incluindo suas partes relacionadas, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira;
- xii. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, incluindo suas partes relacionadas, o serviço de escrituração das Cotas;
- xiii. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- xiv. contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que: (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, fiscalize as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, nos termos do artigo 83, § 3º, II, da Parte Geral da

Resolução CVM 175, sob pena de incorrer nas penalidades aplicáveis, conforme regulamentação em vigor;

- xv. contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, incluindo suas partes relacionadas, se for o caso;
- xvi. proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades, judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- xvii. precificar os ativos do Fundo, com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- xviii. realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira e da escrituração das Cotas;
- xix. manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, os registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável; e
- xx. informar imediatamente aos Cotistas, caso constatada subordinação inferior ao mínimo estabelecido neste Regulamento, sobre desenquadramento do Índice de Subordinação.

6.3. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1. As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pela Gestora, a qual, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira.

7.2. A Gestora poderá contratar, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a Carteira;
- ii. agência de classificação de risco de crédito;
- iii. formador de mercado de classe fechada;
- iv. cogestora, caso aplicável;
- v. consultoria especializada; e
- vi. agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2.1. Caso o prestador de serviço contratado pelo Fundo, representado pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.3. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas na Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimento, prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios, decorrentes das CPR-F, emitidas pelos Devedores, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento.
- iii. celebrar todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos integrantes da Carteira, representando o Fundo para essa finalidade;
- iv. exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, integrantes da Carteira, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- v. executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- vi. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pela Gestora;
- vii. providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e da Classe Única de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- viii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição dos Direitos Creditórios e alienação de Direitos Creditórios Adquiridos;
- ix. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- x. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- xi. verificar as Condições de Aquisição;
- xii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- xiii. manter o Fundo e a Classe Única de Cotas, no que for aplicável à atribuição da Gestora, adequado à Resolução CVM 175;
- xiv. diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimento, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo;
- xv. monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, o Índice de Subordinação;
- xvi. verificar a existência, integridade e titularidade do lastro e dos títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável;

- xvii. fazer cumprir e observar, conforme especificidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as obrigações previstas nos artigos 84 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- xviii. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

7.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- i. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, previstos no Anexo Descritivo;
- ii. no registro dos Direitos Creditórios Adquiridos nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- iii. na verificação do lastro de que trata o inciso “xvi” da Cláusula 7.3 acima; e
- iv. na constituição das Garantias Reais.

7.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas na Cláusula 7.4 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

8. VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única de Cotas:

- i. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora, consultoria especializada ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- ii. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- iii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iv. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização via Chamadas de Capital;
- v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. utilizar recursos da Classe Única de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo, conforme o caso.

9.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 desta Parte Geral, referente aos Encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

- 9.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante na Cláusula 13 desta Parte Geral; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos como Encargos dos Fundo.
- 9.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 9.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída e/ou taxa de performance.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de:
 - i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
 - ii. renúncia, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, na forma da Cláusula 10.1.5 abaixo; ou
 - iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da referida Assembleia Geral por titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 10.1.2. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.
- 10.1.3. A renúncia da Administradora não a exime do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades no âmbito do procedimento de substituição previsto na Cláusula 10.1.1 supra, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.
- 10.1.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 10.1.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Cláusula 15 desta Parte Geral, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 10.1.5. A renúncia, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá ser formalizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado na página na rede mundial de computadores na qual Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (i) sua substituição; ou (ii) a liquidação do Fundo.
- 10.1.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.5 acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para: (i) nomeação de representante dos

Cotistas; e (ii) deliberação acerca: (a) da substituição da Administradora ou da Gestora; ou (b) da liquidação do Fundo.

10.1.7. A Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou gestão do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

10.2. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

10.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou da Gestora, descritas nesta Cláusula 10, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10.4. Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão, a Gestora, deverá receber multa equivalente a 36 (trinta e seis) meses da remuneração a que a Gestora faria jus, caso não tivesse sido destituída, observado que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos à Gestora a título de Taxa de Gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, de modo que o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição, observado os seguintes critérios:

- i. nos três anos a partir da Data de Integralização Inicial, a Multa por Destituição será integralmente paga à Gestora;
- ii. a partir do quarto ano contado da Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, a Multa por Destituição será paga conforme percentuais indicados na tabela abaixo, observado que em caso de prorrogação do prazo de duração do Fundo, aprovada nos termos deste Regulamento, a Multa por Destituição correspondente ao último percentual do fluxo será devida por mais 2 (dois) anos, extinguindo-se ao final desse período.

Anos	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
% Multa	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00%
% de Dedução	-11,50	-25,79	-40,07	-54,36	-68,64	-82,93	-97,21	-97,21	-97,21	0,00
% Multa Devida	88,50	74,21	59,93	45,64	31,36	17,07	2,79	2,79	2,79	0,00

10.4.1. A Multa por Destituição devida à Gestora será abatida: (i) da Nova Taxa de Gestão; e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido na Cláusula 10.4 acima, da parcela da Taxa de Gestão que seria destinada à Gestora, caso ela não houvesse sido destituída, de modo que a Multa por Destituição não implicará: (i) em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (ii) em aumento dos Encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

- 10.5. Não será devida nenhuma indenização ou compensação à Gestora no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

11. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 11.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.
- 11.2. As atividades de custódia, escrituração das Cotas e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 6.2 acima, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:
- i. realizar a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - ii. realizar a liquidação, física ou eletrônica, e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - iii. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - iv. cobrar e receber, em nome do Fundo ou da Classe Única de Cotas, pagamentos, resgate ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
- 11.3. O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:
- i acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
 - ii executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.
- 11.3.1. A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.
- 11.4. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito para realizar a formalização dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito.
- 11.5. Os serviços do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito consistem em:
- i. realizar devidamente a formalização dos Direitos Creditórios e de suas Garantias, ou seja, a assinatura física ou eletrônica válida por partes com devidos poderes, e seu eventual registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis ou Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável;
 - ii. auxiliar a Gestora na verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, nos termos do Anexo Descritivo, e atestar tais cumprimentos por meio de parecer favorável;
 - iii. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios e observar a política e a régua de cobrança preventiva e reativa dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- iv. elaborar e fornecer para a Administradora e para a Gestora, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- v. realizar, em alinhamento com a Política de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito;
- vi. verificar se todos os requisitos legais específicos de cada Documento Comprobatório, especialmente com relação aos poderes de representação, foram devidamente atendidos para assegurar a existência, validade e eficácia dos documentos ali consubstanciados;
- vii. possuir contato atualizado de todos os Devedores cujos Direitos Creditórios integrem a Carteira, incluindo telefone e *e-mails*;
- viii. verificar se os Devedores, emitentes das CPR-F, enquadram-se na qualificação de produtores rurais estabelecida na legislação aplicável;
- ix. validar a consulta de Devedores nos órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e/ou Boa Vista SCPC) com base nas informações enviadas pela Originadora, para auxiliar no processo de tomada de decisão da Gestora;
- x. utilizar os modelos de CPR-F e contratos das garantias devidamente aprovados pela Gestora;
- xi. caso seja prestado aval nas CPR-F, verificar necessidade de outorga uxória;
- xii. manter a rotina técnica de armazenamento digital dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos e às Garantias, conforme acordado com a Gestora, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo do previsto no Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito;
- xiii. validar os Documentos Comprobatórios, representativos dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento;
- xiv. enviar eventuais notificações aos respectivos Devedores e aos outorgantes das Garantias, caso aplicáveis, informando sobre a aquisição dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das Garantias ao Fundo, por qualquer meio por escrito, de forma física, eletrônica ou digital, incluindo, sem limitação, correspondências eletrônicas, *e-mails*, notificações, boletos de cobrança ou por qualquer outro meio permitido sob a legislação aplicável, no prazo estabelecido; e
- xv. proceder com o processo de registro, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: (a) da formalização dos respectivos Documentos Comprobatórios, dos Direitos Creditórios na CERC ou outra entidade autorizada, na forma da legislação aplicável; (b) da sua formalização, das CPR-F na B3, ou em outra entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários; e (c) das CPR-F, no Cartório de Registro de Imóveis ou de Títulos e Documentos competente, para fins de constituição das Garantias Reais.

11.6. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Assessor Jurídico, para os serviços de consultoria, estruturação e acompanhamento do Fundo.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas;
- ii. a substituição da Administradora ou da Gestora;
- iii. a substituição do Custodiante;
- iv. a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;
- v. a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- vi. a prorrogação do prazo de tempo de cura para correção do Índice de Subordinação;
- vii. o aumento das taxas previstas na Cláusula 13 do Anexo Descritivo;
- viii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial do Fundo;
- ix. a alteração desta Parte Geral, ressalvado o disposto na Cláusula 12.1.3 abaixo;
- x. a alteração da definição de Originadora prevista na Cláusula 1.1 acima;
- xi. alteração ou transformação da categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um FIDC, perante os órgãos reguladores;
- xii. alteração da Cláusula 12.1.1 abaixo; e
- xiii. a liquidação do Fundo.

12.1.1. As matérias previstas nos incisos “i”, “iv”, “ix”, “x” e “xii” da Cláusula 12.1 acima deverão ser aprovadas por unanimidade das Cotas em circulação.

12.1.2. As matérias previstas na Cláusula 12.1, exceto aquelas especificadas na Cláusula 12.1.1 acima, serão aprovadas mediante voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores em circulação.

12.1.3. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

12.1.4. Além de Assembleia de Cotistas anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de Cotistas.

12.1.5. O pedido de convocação de Assembleia de Cotistas, acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas, pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

12.2. Somente podem votar Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

- 12.2.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser enviado à Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 12.2.2. Caso a matéria em deliberação, pela Assembleia Geral, resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, coletada a manifestação dos Cotistas Subordinados anteriormente à deliberação.
- 12.3. A Assembleia Geral será convocada por meio de comunicado de convocação enviado diretamente ao Cotista, por correio eletrônico e divulgado nas páginas da Administradora, da Gestora e caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, no qual deverá constar, no mínimo, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.
 - 12.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita, pela Administradora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembleia Geral, contado o prazo da data de publicação e envio do comunicado de convocação aos Cotistas ou do correio eletrônico, na forma da Cláusula 12.3 acima.
 - 12.3.2. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em 1ª (primeira convocação), deverá ser publicado comunicado de 2ª (segunda) convocação e novamente providenciado o envio de correio eletrônico aos Cotistas, na forma da Cláusula 12.3 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral.
 - 12.3.3. Para efeito do disposto na Cláusula 12.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a divulgação do comunicado de convocação e envio do correio eletrônico, aos Cotistas, da 1ª (primeira) convocação.
- 12.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, não obstante, quando se efetuar em outro local, o comunicado de convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.
 - 12.4.1. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios eletrônicos, de forma exclusiva ou híbrida, facultada a sua gravação, hipótese na qual a participação por tais meios será considerada, para todos os efeitos, como presença pessoal na referida Assembleia Geral.
 - 12.4.2. Na hipótese da Cláusula 12.4.1 acima, os Cotistas que participarem remotamente da Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados à Administradora.
 - 12.4.3. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 12.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de deliberação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.
 - 12.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de *e-mail*, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

- 12.5.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 12.5.3. Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.
- 12.5.4. A vedação prevista na Cláusula 12.5.3 acima não se aplicará se: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- 12.6. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 12.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
 - 12.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 30 (trinta) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.
- 12.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.
 - 12.8.1. A divulgação referida na Cláusula 12.8 acima deverá ser providenciada por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista e divulgada na página da rede mundial de computadores da Administradora.

13. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 13.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem despesas e encargos comuns do Fundo e da Classe Única de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
 - i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
 - iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - iv. honorários e despesas do auditor independente;
 - v. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução das Garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
 - x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
 - xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
 - xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
 - xiv. despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - xv. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - xvi. Taxa de Custódia;
 - xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
 - xx. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
 - xxi. despesa com registro e guarda de documentos;
 - xxii. despesas com auditoria e verificação de lastro;
 - xxiii. despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
 - xxiv. despesas com registro dos Direitos Creditórios.
- 13.1.1. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante do serviço, sem prejuízo de a Administradora e a Gestora estabelecerem que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente ao prestador de serviço.
- 13.1.2. Haja vista que o Fundo é constituído pela Classe Única de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única de Cotas.

14. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 14.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações, obrigatórias e periódicas, constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

- 14.2. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- 14.3. A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 14.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 14.4.1. A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da comunicação referida na Cláusula 14.4 acima, observado que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, e a não manifestação tempestiva desta última autoriza a Administradora a: (i) prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os titulares de Cotas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 14.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- i. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada Subclasse;
 - ii. as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
 - iii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - iv. o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 14.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.
- 14.6.1. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- 14.7. Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 15.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- i. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
 - ii. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação da Classe Única de Cotas.

16. FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e seus anexos.

**REGULAMENTO DO PARANÁ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

1. OBJETIVO

- 1.1. A Classe Única de Cotas tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe Única, preponderantemente, na aquisição (i) de Direitos Creditórios, representados pelas CPR-F, emitidas pelos Devedores, que atendam à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO

- 2.1. A Classe Única de Cotas é constituída sob a forma de condomínio especial, sob o regime fechado, não sendo permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 2.2. A Classe Única de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

- 3.1. A Classe Única de Cotas tem prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou liquidado conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.2. O exercício social da Classe Única terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

4. CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS

- 4.1. A Classe Única de Cotas, compreendida por Subclasses, identificada por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrita abaixo.
- i Cotas Seniores. São aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração.
 - ii Cotas Subordinadas. São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de pagamentos de Remuneração.
- 4.1.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização da Classe Única de Cotas e pagamento de Remuneração estão descritos nesta Parte Geral, no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única de Cotas alocará seus recursos na aquisição das CPR-F, a serem emitidas, pelos Devedores, em favor do Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, e, em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Anexo Descritivo.

- 5.2. Caracterizam-se como passíveis de integrarem a Carteira: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (iii) Ativos Financeiros.
- 5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos conforme determinações da Gestora, sempre de acordo com a Política de Investimento.
- 5.4. A Classe Única de Cotas deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima, no percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única a ser mantido em Direitos Creditórios.
- 5.5. A Classe Única de Cotas financiará majoritariamente operações de crédito de investimento, com prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 5.6. A Classe Única de Cotas, por meio da Gestora, deverá observar os seguintes Limites de Concentração:
- i o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por cultura, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Cultura	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Cana de Açúcar	25%
Soja	80%
Laranja	25%
Frango	100%
Bovino	80%
Milho	80%
Algodão	25%
Suíno	100%
Fertilizantes	80%
Outros	80%

- ii. o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por itens financiáveis de investimento a título de *capital expenditure*, considerando o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) até o 5º (quinto) ano de duração do Fundo, sendo que, a partir do 6º

(sexto) ano, esse percentual será reduzido em 20% (vinte por cento) ao ano, de forma decrescente, até o 10º (décimo) ano; e

- iii. a concentração dos Direitos Creditórios por área de produção e itens financiados, considerando o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área de Produção (Estado)	Concentração Territorial em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Paraná	100%
Outros Estados	Vedado

- 5.6.1. Poderá a Gestora direcionar o investimento do Fundo em determinada cultura em porcentagem que supere o respectivo limite estabelecido na Cláusula 5.6 acima, sem a necessidade de submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral, desde que referido direcionamento não supere o limite em 5% (cinco por cento) de concentração por cultura.

- 5.7. A Classe Única de Cotas poderá ser titular de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, podendo a Gestora elevar o limite de concentração em até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, com exceção do limite de concentração da Originadora, que poderá chegar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

- 5.8. O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento, quais sejam:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nos incisos “i” e “ii” anteriores; e;
- iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “i” a “iii” anteriores.

- 5.9. É vedado à Classe Única de Cotas realizar operações: (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) com *warrants*, e (v) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 5.9.1 abaixo.

- 5.9.1. A Classe Única de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

- 5.9.2. A Classe Única de Cotas poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única de Cotas.
- 5.9.3. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo na hipótese da Cláusula 5.9.2 acima.
- 5.10. O período de investimentos da Classe Única de Cotas terá duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Integralização Inicial, observado que o período de investimentos poderá ser prorrogado ou encerrado antecipadamente por meio de decisão da Gestora, conforme aprovado em Assembleia de Cotistas, e nos termos do Regulamento.
- 5.11. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir à Classe Única de Cotas ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.
- 5.12. Os Ativos Financeiros, integrantes da Carteira, devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única de Cotas, em contas específicas abertas no Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 5.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única de Cotas, sendo recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 8 deste Anexo Descritivo.
- 5.14. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.
- 5.15. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira prevista nesta Cláusula 5 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe Única do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.
- 5.16. Não existe, por parte do Fundo, desta Classe Única de Cotas, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única de Cotas ou relativa à rentabilidade das Cotas.
- 5.17. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe Única de Cotas, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

- 6.1. Observadas as limitações da Política de Investimento, bem como os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, os Direitos Creditórios objeto dos investimentos do Fundo serão formalizados por meio da emissão de CPR-F, as quais serão emitidas, em favor da Classe Única de Cotas, por diversos Devedores, qualificados de acordo com as diretrizes da Gestora.
- 6.1.1. Poderão ser admitidos como Devedores, as pessoas, físicas e/ou pessoas jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras: (i) que tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e (ii) que tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.
- 6.2. Os Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
- i deverão ser representadas em moeda corrente nacional;
 - ii não poderão ser originados pela Administradora, pelo Custodiante ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
 - iii não poderão ser devidos ou de coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
 - iv deverão ser passíveis de registro contábil e de custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante;
 - v as CPR-F deverão ser registradas em entidade registradora, mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;
 - vi sejam representados pelas CPR-F com valor nominal mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - vii não podem estar vencidos;
 - viii os Direitos Creditórios e/ou suas respectivas Garantias não tenham prazo de vencimento superior a 10 (dez) anos;
 - ix sejam assegurados sempre por garantia real, sendo admitidas uma ou mais das garantias abaixo:
 - a. alienação fiduciária de bens móveis, como equipamentos e produtos agropecuários;
 - b. alienação fiduciária de bens imóveis ou hipoteca;
 - c. cessão fiduciária de direitos creditórios e de conta vinculada; e/ou
 - d. penhor rural ou alienação fiduciária de safra;
 - x o valor total dos bens e direitos outorgados, em favor do Fundo, a título de Garantia Real, deverá ser, no mínimo igual a 100% (cem por cento) do saldo devedor da CPR-F garantida por tais Garantias Reais, conforme Razão de Garantia prevista neste Regulamento, sem prejuízo dos mecanismos de reforço e substituição das garantias previstos nos respectivos instrumentos de formalização das Garantias Reais;
 - xi as CPR-F deverão contar com mecanismos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança, incluindo permissão para a cessão dos Direitos Creditórios, com possibilidade, ainda, de alteração e indicação de conta bancária para pagamento;

- xiv. os Devedores, na Data da Aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo.
- 6.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 6.2.2. Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios poderão ser assegurados, também, por garantia fidejussória, não obstante esta não seja contabilizada na apuração da Razão de Garantia.
- 6.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:
 - i recebimento pela Gestora de parecer favorável do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito quanto ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e demais Condições de Aquisição;
 - ii os bens e direitos oferecidos a título de garantia real: (a) encontrem-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais, arrestos, sequestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ações reais e pessoais reipersecutórias, ou (b) na hipótese de existirem gravames previamente constituídos sobre os referidos bens e direitos, desde que (1) haja autorização prévia e expressa do(s) credor(es) titular(es) da(s) garantia(s) anterior(es); e (2) tal situação seja previamente aprovada pela Gestora;
 - iii estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência à Classe Única;
 - iv todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na política de crédito, da Gestora;
 - v os Direitos Creditórios devem ser oriundos da emissão de CPR-F, pelos Devedores, em favor do Fundo;
 - vi a exposição de crédito por Devedor, e suas partes relacionadas, atendam os critérios de concentração estabelecidos na política de crédito da Gestora;
 - vii não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Originadora, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Originadora em relação ao Fundo, conforme declaração da Originadora nesse sentido; e
 - viii os Devedores não podem estar inadimplentes com a Originadora, bem como em inadimplência no sistema financeiro.
- 6.3.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única de Cotas pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.
- 6.3.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.
- 6.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a emissão das CPR-F, não obrigará a sua alienação, nem outorgará à Classe Única de Cotas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA

- 7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, TED ou PIX, diretamente na Conta do Fundo.
- 7.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.
 - 7.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo.
 - 7.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
- 7.3. O Agente de Formalização e Cobrança de Créditos irá observar à régua de cobrança preventiva a seguir para os Direitos Creditórios Adquiridos:
 - i Momento pós-aquisição: Notificação do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito quanto a troca do domicílio bancário do produtor.
 - ii Momento pré-vencimento: Acompanhamento do fluxo de recebimento junto ao produtor para repasse ao Fundo.
 - iii No dia do vencimento: Caso a parcela não seja paga, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito entrará em contato com o Devedor via *WhatsApp*, para alertá-lo sobre o vencimento da CPR-F.
- 7.4. É de responsabilidade do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar o Gestor nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.
- 7.5. O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito irá observar à régua de cobrança reativa a seguir, para os Direitos Creditórios Adquiridos:
 - i. Em 7 dias corridos após o vencimento: O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito acompanhará a liquidação da parcela acrescida dos encargos aplicáveis e, caso não tenha havido pagamento, pelo Devedor, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito entrará em contato com o Devedor por telefone, e/ou *WhatsApp*.
 - ii. Em 15 dias corridos após o vencimento: O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis. Caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone e/ou *WhatsApp* para solicitar o pagamento do débito e informará sobre a possibilidade de negativação do nome do Devedor após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

- iii. Em 45 dias corridos após o vencimento: O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis. Caso o inadimplemento persista, preparará uma notificação extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, *e-mail* e/ou *WhatsApp*, demandando o pagamento da dívida.
 - iv. Após 60 dias corridos contados do vencimento: O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito entrará em contato com o Devedor para verificar se houve a quitação do débito. Caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida. Se não houver acordo ou pagamento, o Direito Creditório Inadimplido será protestado.
 - v. Após 90 dias corridos contados do vencimento: O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito fará um novo contato com o Devedor para verificar o *status* da dívida. Se o Direito Creditório Inadimplido estiver em aberto, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito repetirá os contatos para cobrança da dívida de 5 (cinco) em 5 (cinco) dias e o caso será encaminhado ao escritório responsável para cobrança judicial.
- 7.5.1. A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e a exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento do Direito Creditório Inadimplido ou reestruturação do passivo.
- 7.5.2. Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará análise do pleito.
- 7.6. As réguas de cobranças previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.5 deste Anexo Descrito, é vinculante apenas para fins do desempenho das funções de fiscalização e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, devendo os Direitos Creditórios Adquiridos serem direta e imediatamente cobrados, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito mediante orientação da Gestora, caso sejam verificados casos de vencimento antecipado das CPR-F, automático ou não.
- 7.7. Será observada pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito a presente Política de Cobrança, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito.
- 7.8. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, por meio da emissão de boletos bancários, podendo o crédito do pagamento ser direcionado à Conta Vinculada ou outra conta vinculada a ser estabelecida pela Gestora.
- 7.9. No âmbito da cobrança ordinária, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito coordenará com o Custodiante, que poderá eventualmente contar com o apoio do primeiro para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem definidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito.
- 7.10. Independentemente das réguas de cobrança previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.5 deste Anexo Descritivo, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada inicialmente, de forma extrajudicial, pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, e posteriormente, de forma judicial, ambas as formas mediante orientação da Gestora.

- 7.10.1. A estratégia de cobrança, judicial e execução de Garantias, será definida caso a caso pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e pela Gestora.

8. FATORES DE RISCO

- 8.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo, de modo que a Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados nesta Cláusula 8.

- 8.1.1. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
- 8.1.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
- 8.1.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Integrantes da Carteira; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

8.2. Riscos de Mercado

- i. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus Ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, o qual intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, a originação de Direitos Creditórios e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiro, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e

em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos, independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados Ativos, componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- ii. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. Surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode: (a) levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais, interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira; (b) afetar diretamente o mercado agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos, integrantes da Carteira; (c) afetar o comportamento das pessoas tendo impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no agronegócio; (d) resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, bem como afetar a valorização das Cotas e de seus rendimentos.
- iii. Flutuação de preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Ativos, integrantes da Carteira, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- iv. Descasamento de taxas de juros. Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e aquelas estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem a Carteira, e o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

8.3. Riscos de Crédito

- i. Risco de crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- ii. Ausência de garantias de rentabilidade. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de

seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram, aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- iii. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter parte de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- iv. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- v. Cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- vi. Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.4. Risco de Liquidez

- i. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- ii. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

- iii. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado antecipadamente, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- iv. Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- v. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

8.5. Riscos Operacionais

- i. Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores e da Originadora. Caso não haja originação de Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.
- ii. Formalização das operações. O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que ele atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- iii. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente nas Contas Vinculadas. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Agente de Formalização e Cobrança de Créditos de transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.
- iv. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

- v. Risco de pré-pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Adquiridos. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira. Caso a Gestora não consiga adquirir novos Direitos Creditórios em montante suficiente com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.
- vi. Risco relacionado à origem e regularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a emissão das CPR-F, pelos Devedores, em favor do Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

8.6. Outros Riscos

- i. Precificação dos Ativos. Os Ativos, integrantes da Carteira, serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- ii. Riscos de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- iii. Risco de questionamento da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas Garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro dos Devedores. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- iv. Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- v. Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de aquisição dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

- vi. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- vii. *Vícios questionáveis.* A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- viii. *Risco de procedimentos de cobrança.* O Fundo adotará diferentes estratégias e procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplido. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- ix. *Deterioração dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Adquiridos, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.
- x. *Riscos externos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da originação destes, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.
- xi. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- xii. *Titularidade dos Ativos.* O Fundo é uma comunhão de recursos e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não, confere aos Cotistas, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de Ativos mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios Adquiridos será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos

Direitos Creditórios Adquiridos que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

- xiii. Risco da Originadora. Os Direitos Creditórios a serem originados, mediante emissão das CPR-F, pelos Devedores, em favor do Fundo, estão vinculados majoritariamente a relações comerciais entre a Originadora e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo
- xiv. Risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações dos Devedores: Há o risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações dos Devedores caso a emissão das CPR-F e/ou constituição das Garantias tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.
- xv. Risco de ausência de histórico da Carteira. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.
- xvi. Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (a) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- xvii. Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- xviii. Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores, os quais podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à

flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

- xix. *Volatilidade de preço.* Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.
- xx. *Instabilidade cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.
- xxi. *Riscos comerciais.* Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

9. COTAS

- 9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única.
 - 9.1.1. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.
- 9.2. Tendo em vista o regime fechado da Classe Única, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo.
- 9.3. O Valor Nominal Unitário será atribuído em cada Apêndice, conforme aplicável.
 - 9.3.1. Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse, a emissão de novas Cotas deverá ser realizada pelo valor da Cota em vigor no próprio dia ou no primeiro Dia Útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.
- 9.4. As Cotas poderão ser distribuídas pelo Distribuidor, nos moldes da Resolução CVM 160.

- 9.5. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, dentro do limite do Capital Autorizado, realizar a emissão e a colocação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 9.6. É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.
- 9.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações nas Subclasses em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.
- 9.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 9.6.1 acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente ao distribuidor sobre a eventual existência de Subclasse que não esteja admitindo captação.
- 9.7. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Seniores estão descritas no Apêndice A a este Anexo Descritivo.
- 9.8. A partir da Data de Integralização Inicial, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de resgate ao término do prazo de duração do Fundo ou caso definido em Assembleia Geral de Cotistas, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será aquele do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.
- 9.9. Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.
- 9.10. A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.11. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e liquidação financeira por meio de sistemas administrados e operacionalizados pela B3.

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

- 10.1. Cada Cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil, correspondente ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 10.1.1. A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

- 11.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades.
- 11.2. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contabilizados com base no custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 11.3. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
- 11.4. Conforme política da Administradora, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança

de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

- 11.5. Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- 11.6. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas;
- ii a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- iii a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial da Classe Única de Cotas;
- iv a alteração na Política de Investimento;
- v a alteração deste Anexo Descritivo;
- vi a substituição do consultor especializado, quando houver;
- vii a substituição do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito;
- viii se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, estes devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- ix se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, estes devem acarretar a liquidação antecipada da Classe Única de Cotas;
- x a alteração da categoria do Fundo de FIDC para qualquer outra, perante os órgãos reguladores;
- xi a autorização para emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;
- xii a alteração da Cláusula 12.1.1 abaixo; e
- xiii a liquidação da Classe Única.

12.1.1. As matérias previstas nos incisos “i”, “iv”, “v”, “vii”, “xi” e “xii” e da Cláusula 12.1 acima deverão ser aprovadas por unanimidade das Cotas em circulação.

12.1.2. As matérias previstas na Cláusula 12.1, exceto aquelas especificadas na Cláusula 12.1.1 acima, serão aprovadas mediante voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores em circulação.

12.1.3. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Especial, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço,

página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

- 12.2. A votação, em Assembleia Especial, poderá ocorrer por meio de correspondência, assinatura eletrônica, plataforma digital ou outro meio admitido pelo Regulamento e pela regulamentação vigente.
 - 12.2.1. O quórum de deliberação será aquele definido neste Regulamento para cada tipo de deliberação, sendo os votos apurados e registrados pela Administradora.
 - 12.2.2. Após o encerramento do prazo para manifestação, o Administrador consolidará os votos recebidos e verificará o cumprimento do quórum necessário para a aprovação da matéria consultada.
- 12.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar, na Assembleia Especial, os titulares de Cotas Seniores.
- 12.4. A Assembleia Especial observará as mesmas regras de convocação e instalação aplicáveis à Assembleia Geral, conforme previstas na Parte Geral.
- 12.5. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 12.6. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.
- 12.7. A presidência da Assembleia Especial caberá à Administradora.
- 12.8. As deliberações em Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 12.8.1. A consulta formal, referida na Cláusula 12.8 acima observará as mesmas regras aplicáveis à Assembleia Geral, conforme previstas na Parte Geral.
- 12.9. O resumo das decisões da Assembleia Especial deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.
 - 12.9.1. A divulgação referida na Cláusula 12.9 acima deverá ser providenciada por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas e divulgada na página da Administradora na rede mundial de computadores.

13. TAXAS

- 13.1. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à Administradora uma remuneração equivalente a 0,08% *a.a.* (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - 13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
 - 13.1.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC.

- 13.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas na Cláusula 13.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe Única de Cotas, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 13.1.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 13.2. Pelos serviços de gestão dos Ativos integrantes da Carteira, a Gestora receberá da Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente a 1,40 % a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
 - 13.2.1. A Taxa de Gestão o será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
 - 13.2.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, pela variação IPC.
- 13.3. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o Custodiante receberá da Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 13.4. Não poderão ser cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso e/ou saída e taxa de performance.

14. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

- 14.1. A partir da emissão das Cotas Subordinadas, deverá ser observado e verificado, todo Dia Útil, pela Gestora, o Índice de Subordinação, equivalente a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, representada por Cotas Subordinadas, observado que, o valor de Cotas Subordinadas não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a este total.
- 14.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados na Cláusula 14.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - i. a Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Administradora que, por sua vez comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - a. noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento do Índice de Subordinação dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e
 - b. informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o Índice de Subordinação.

- ii. os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado na alínea “a” do inciso “i” anterior, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação; e
- iii. na hipótese de a Administradora ou a Gestora verificar que, decorrido o prazo previsto no inciso “i” acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação, deverá adotar os procedimentos da Cláusula 15 abaixo.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 15.1. A Classe Única de Cotas poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.
- 15.2. Será considerado como Evento de Avaliação:
 - i aquisição de ativos em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;
 - ii inobservância pela Gestora e/ou pelos Devedores de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que o respectivo evento, cumulativamente: (a) possa afetar negativamente e de maneira relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
 - iii renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;
 - iv interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e/ou gestão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
 - v resilição de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assumam(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços;
 - vi violação pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito, que não sejam sanados nos prazos previstos neste Regulamento;
 - vii pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Originadora, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
 - viii criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

- ix caso o desenquadramento do Índice de Subordinação não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio de notificação, pela Administradora, aos Cotistas, solicitando o reenquadramento;
- x na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, após 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Chamada de Capital da respectiva Subclasse;
- xi na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- xii caso os Direitos Creditórios Adquiridos que em conjunto representem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis;
- xiii inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- xiv caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
- xv caso pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos deixem de ser realizados nas respectivas Contas Vinculadas ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- xvi inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores, com exceção da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$°5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- xvii inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de contratos celebrados com instituições financeiras pela Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual superior a US\$°125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou valor equivalente em reais, desde que não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- xviii caso ocorra qualquer efeito adverso relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores que representem parcela acima de 10% do Patrimônio Líquido;
- xix caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;
- xx na hipótese, e desde que representativo do Patrimônio Líquido do Fundo de forma relevante, de: (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto: (1) questionar a possibilidade de emissão das CPR-F pelos Devedores, em favor do Fundo; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

- xxi caso os Direitos Creditórios Adquiridos em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas instâncias; e
- xxii caso o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito deixe de comunicar aos Prestadores de Serviços Essenciais a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento.
- 15.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 15.2.2. Na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme monitorado pela Gestora, a Classe Única de Cotas não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora.
- 15.2.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.
- 15.2.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.
- 15.2.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.2.1 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.
- 15.2.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.2.1 acima, deixa-se de aplicar a previsão da Cláusula 15.2.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros normalmente, mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.3. Serão consideradas Eventos de Liquidação:

- i caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii decretação de evento de intervenção, recuperação judicial, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de parcela relevante dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;
- iv pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Originadora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

- v caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida de originar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;
 - vi na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, por período superior a 60 (sessenta) dias;
 - vii na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de todos os Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial transitada em julgado e/ou por qualquer autoridade governamental, não passível de recurso ou medida judicial e/ou administrativa que possa revogar tal declaração ou torná-la sem efeitos;
 - viii caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelos Devedores, conforme definido neste Regulamento; e
 - ix nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 15.3.1. A Originadora, deverá informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.
- 15.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
- 15.3.3. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas, referida na Cláusula 15.3.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto nesta Cláusula 15.3.
- 15.3.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 15.3.5. A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na Cláusula 15.3.4 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.
- 15.3.6. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem.
- 15.3.7. Na hipótese prevista na Cláusula 15.3.6 acima, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

- 15.4. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- i. a Gestora deverá resgatar ou alienar todos os Ativos integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - ii. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Ativos integrantes da Carteira, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.
- 15.5. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Ativos existentes na data de constituição do referido condomínio, sem que isso represente qualquer tipo de responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo para com os Cotistas.
- 15.5.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido na Cláusula 15.5 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

- 16.1. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas.
- 16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível para consulta no *website* da Administradora: <https://www.genialinvestimentos.com.br/administracao-fiduciaria/>.
- 16.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios previstos nas referidas CPR-F na data de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação em vigor.
- 16.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observados normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 17.1. Esta Classe Única de Cotas adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada.
- 17.2. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem, o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração do plano de resolução, à eventual convocação de Assembleia de Cotistas e à implementação das medidas necessárias para a regularização da situação, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.
- 17.3. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- i. fechar as Cotas para resgates;
- ii. não realizar novas subscrições de Cotas;
- iii. comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora;
- iv. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- v. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.4. Superados os atos descritos na Cláusula 17.3 acima, em até 20 (vinte) dias:

- i. elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, contemplando as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) o balancete;
- ii. convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o inciso “i” anterior, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração deste, encaminhando o plano junto à convocação.

17.5. Caso após a adoção das medidas previstas na Cláusula 17.3 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas na Cláusula 17.4 supra se torna facultativa.

17.6. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b” da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- ii. cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido Negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 17.6 acima, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá: (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

SUPLEMENTO

POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de análise de crédito das CPR-F ou outros instrumentos representativos de Direitos Creditórios que compõem e/ou comporão a Carteira se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos deste Regulamento e documentos do Fundo.

A Gestora se reservará do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, após o recebimento da análise padrão do produtor para aprovar as condições de crédito propostas pela Originadora. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor, em que a Gestora se reserva o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito.

Nos casos em que não houver um parecer da Gestora dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de convocação, pela Originadora, de comitê de deliberação extraordinário para reavaliação do crédito negado. A Gestora ainda se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela Originadora, desde que menor que o valor inicial.

ANÁLISE DE CRÉDITO

A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de crédito e demais documentos aplicáveis a critério da Gestora, junto ao Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, verificadas as documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- i. centrais de informações;
- ii. fornecedores; e
- iii. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios:

- i. o Devedor deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
- ii. em mapeamento de análise realizada por birô de crédito competente, a saber, Serasa Experian, o Devedor deve apresentar score mínimo de 400 (quatrocentos);
- iii. é necessário que o Devedor não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
- iv. o Direito Creditório deve ainda respeitar todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme previstos neste Regulamento e atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito.

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

- i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
- ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;

- iii. mapeamento de embargos pelo IBAMA, até eventual efetiva regularização;
- iv. verificação de processos relacionados a improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade;
- ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade acompanhado de atestado de atendimento assinado pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e ser evidenciados por documentos comprobatórios.

REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

O acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios será realizado pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, o qual será responsável por:

- i. monitorar o valor das Garantias:
 - a. no caso das Garantias constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco* das Garantias;
 - b. no caso das Garantias constituídas sobre semoventes (bovinos e suínos): (1) somente serão aceitos semoventes mantidos em confinamento, sendo vedados semoventes mantidos “em pasto solto”; e (2) o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito realizará o monitoramento mediante visitas periódicas *in loco* por sua equipe, ou através de monitoramento por meio da instalação de câmeras e/ou de outro sistema eletrônico no ambiente de confinamento
 - c. no caso das Garantias constituídas sobre direitos creditórios e ativos financeiros, pelo controle dos pagamentos em uma conta garantia (*escrow account*) ou conta de titularidade do Fundo e, quando aplicável, no caso de ativos financeiros, pela marcação a mercado das Garantias;
 - d. no caso das Garantias constituídas sobre bens móveis e imóveis, pelo relatório de avaliação patrimonial.
- ii. representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer Garantia, caso o valor da Garantia se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos por ela garantidos.

A Administradora não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das Garantias.

APÊNDICE A – COTAS SENIORES

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - iii. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe Único, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores.
- 1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Seniores estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.
- 1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas.
- 1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
- 1.9. As Cotas Seniores terão valor unitário de R\$*1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e o respectivo termo de adesão ao Regulamento.
- 1.11. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.12. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Seniores, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista.

- 1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.
- 1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE

- 2.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.
- 2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Seniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.
- 2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.4. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.
- 2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I AO APÊNDICE A - COTAS SENIORES

[MODELO]

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento descritivo da [●]^a emissão da [●]^a série de Cotas Seniores do **PARANÁ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Suplemento**” e “**Fundo**”, respectivamente).

- i. Classe: Única.
- ii. Subclasse: Sênior.
- iii. Público-Alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- iv. Prazo da Subclasse: As Cotas Seniores terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- v. Data de Emissão: [●]
- vi. Quantidade: [●] ([●]) Cotas Seniores
- vii. Valor Nominal Unitário: R\$°[●] ([●]), na data de emissão das Cotas Seniores.
- viii. Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.
- ix. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- x. Taxa de Entrada: Não terá.
- xi. Taxa de Saída: Não terá.
- xii. Meta de Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), sendo que o pagamento de juros ocorrerá anualmente, todo último Dia Útil do mês de outubro, iniciando em outubro de 2026, e a amortização em parcela única (*bullet*).
- xiii. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- xiv. Distribuição: As Cotas Seniores serão objeto de colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.
- xv. Subscrição e Integralização: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de Cotas Seniores poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. As Cotas Subordinada possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
 - ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - iii. os direitos dos titulares das Cotas Subordinada contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Subordinadas.
- 1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Subordinadas estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. As Cotas Subordinada não serão objeto de classificação de risco.
- 1.5. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas.
- 1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.
- 1.9. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Subordinada de fechamento de D+0).
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e o respectivo termo de adesão ao Regulamento.
- 1.11. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.12. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no respectivo anexo da Classe Única de Cotas.

- 1.13. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. As Cotas Subordinada serão integralizadas à vista.
- 1.15. As Cotas Subordinada ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.
- 1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE

- 2.1. Poderão ser realizadas na hipótese das Cláusulas 5.7 e 5.7.1 da Parte Geral.
- 2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.
- 2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.
- 2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I AO APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS

[MODELO]

SUPLEMENTO DA [●]ª EMISSÃO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento descritivo da [●]ª emissão da [●]ª série de Cotas Subordinadas do **PARANÁ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Suplemento**” e “**Fundo**”, respectivamente).

- i. Classe: Única.
- ii. Subclasse: Subordinada.
- iii. Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- iv. Prazo da Subclasse: As Cotas Subordinadas terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- v. Data de Emissão: [●],
- vi. Quantidade: [●] ([●]) Cotas Subordinadas.
- vii. Valor Nominal Unitário: R\$° [●] ([●]), na data de emissão das Cotas Subordinadas.
- viii. Amortizações: Poderão ser realizadas na hipótese das Cláusulas 5.7 e 5.7.1 da Parte Geral.
- ix. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- x. Taxa de Entrada: Não terá
- xi. Taxa de Saída: Não terá.
- xii. Meta de Remuneração: Não terá, sendo que o pagamento integral da remuneração devida e o pagamento de juros ocorrerão em parcela única (*bullet*).
- xiii. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- xiv. Distribuição: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.
- xv. Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste Suplemento\ iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

